Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-272/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/74651/2011
PROTOCOLO	**:**	1173106
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	**:**	GEISA COSTA BARROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00083/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 4-9-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela regularidade dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária 83/2011 no Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirantes/MS, sob a responsabilidade da Sra. Geisa Costa Barros, Secretária Municipal de Assistência Social, à época, sem prejuízo de responsabilidade e eventuais cominações impostas em outros processos, referente ao mesmo período apurado nestes autos;

II – Extinção do presente processo, nos termos dos arts. 11, inciso XIII e 336, inciso III da Resolução Normativa TC/MS 57/2006;

III – Comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, II da Lei Complementar 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSE ANCELMO DOS SANTOS e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra